



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A MEDIAÇÃO ATUANDO ALÉM DO PROCESSO

Autores: MARIA FERNANDA BRAGA E SILVA, MONIQUE SILVIA ALMEIDA SOARES, THAISA BRUNA DE JESUS SILVA, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, MARCELO BRITO

Objetivo: A mediação é um método de resolução de conflitos intermediada por um terceiro, o mediador, com o intuito de solucionar pacificamente as divergências entre as partes, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.140/15. Objetivou-se com este trabalho descrever as ações da mediação, que ultrapassam as atuações do processo jurídico, tornando-a um meio adequado de solucionar conflitos. **Metodologia:** No quesito metodológico, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, quanto ao método de abordagem utilizou-se o dedutivo, a fim de avaliar a atuação da mediação além do processo. **Resultados:** De acordo com as análises, a mediação, consoante Bacellar (2012, p. 75) por meio da lide sociológica, propõe efetivamente o interesse das partes, o motivo que as leva a litigar, podendo versar sobre os sentimentos e predileções abrangidas, possibilitando o empoderamento delas, que posteriormente se tornam capazes de solucionar problemas futuros. Evidentemente, o Poder Judiciário atualmente sobrecarregado, trabalha somente no âmbito da lide processual, discorrendo superficialmente sobre cada caso, “lide processual é, em síntese, a descrição de parcela do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação apresentados em juízo” (BACELLAR, 2012, p.75), com a intenção de despachar processos, resolvendo, nem sempre, o conflito. Enfim, não se faz suficiente a contestação apresentada em juízo, somente com a resolução do juiz os componentes não estabelecem novamente uma relação, de modo que aquilo que é levado pelas partes ao Poder Judiciário não é o mesmo que efetivamente integra a complexidade maior das relações e que engloba a unidade preponderante sobre o problema. **Conclusão:** Conclui-se portanto, que a mediação é primordial pois, trata da lide processual e também da lide sociológica, de modo que somente a resolução do conflito como um todo permite a aquietação social. Esse método de acesso à justiça proporciona o reestabelecimento comunicativo, permite a avaliação de falhas averiguadas anteriormente e pode melhorar o relacionamento entre os envolvidos até mesmo em relações posteriores.

Referências:

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. São Paulo (SP): Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei de Mediação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 06 out. 2018.